

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL**  
**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**  
**EDITAL Nº 01/2018**

A Comissão Eleitoral da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (CEUERGS), especialmente designada pelo Conselho Superior da UERGS na 197ª Sessão Ordinária ocorrida no dia 03 de maio de 2018, e nomeada pela Portaria nº 121/2018, publicada no Diário Oficial no dia 8 de maio de 2018, consoante disposto no Art. 389 do Regimento Geral da Universidade, aprovado pela Resolução CONSUN nº 07/2014, constituída pelos seguintes membros: Fabrício Soares, matrícula 3606686/01; Mariane Rotter, matrícula 3544150/01; Ana Lucia Kern, matrícula, 3051978/01; Cristina Maria Ostermann, matrícula 3052672/01; Fábio Niekraszewicz, matrícula 3820289/01; Ricardo Eugenio Dill, matrícula 4215575/01; Éderson Gustavo de Souza Ferreira, matrícula acadêmica 14117007; Melissa Barão Schipp, matrícula acadêmica 15118028; Gustavo Bertin, matrícula acadêmica 03467446019; com fundamento no Art. 10 da Lei de Criação da UERGS, Lei 11.646/2001; nos Arts. 5º, incisos III e XII, 23 e 24 do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240/2004; nos Arts. 7º, incisos III e XII, 388 a 390 c/c 409 do Regimento Geral da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, aprovado pela Resolução CONSUN nº 03/2010, convoca a comunidade universitária a participar do processo eleitoral, visando ao provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor da UERGS, quadriênio 2018/2022, observadas as regras e procedimentos estabelecidos neste Edital.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

- 1.1. Todas as etapas do processo eleitoral serão coordenadas pela CEUERGS.
- 1.2. As divulgações relacionadas ao processo ocorrerão no site **[www.uergs.edu.br](http://www.uergs.edu.br)**.
- 1.3. A comunidade universitária poderá entrar em contato com a CEUERGS por meio do endereço eletrônico **[comissao-eleitoral@uergs.rs.gov.br](mailto:comissao-eleitoral@uergs.rs.gov.br)**.

### **2. DA FINALIDADE**

2.1. Este Edital tem por finalidade **normatizar o processo de eleição** para a escolha de **Reitor(a) e Vice-Reitor(a)** da UERGS, para o quadriênio 2018-2022, por meio de voto direto e secreto, conforme as disposições legais previstas com fundamento no Art. 10 da Lei de Criação da UERGS nº 11.646/2001; nos Arts. 5º, incisos III e XII, 23 e 24 do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240/2004; nos Arts. 7º, incisos III e XII, 388 a 390 do Regimento Geral da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul; na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

### **3. DO CALENDÁRIO ELEITORAL**

- 3.1. O pleito seguirá o seguinte calendário eleitoral:

<b>Etapa</b>	<b>Data</b>	<b>Descrição</b>
01	25 de maio de 2018	Publicação do Edital da Eleição
02	28 de maio de 2018	Início do período de inscrição de Chapa
03	08 de junho de 2018	Término do período de inscrição de Chapa
04	11 de junho de 2018	Análise dos pedidos de inscrição
<b>05</b>	<b>Até 13 de junho de 2018</b>	<b>Divulgação das inscrições deferidas</b>
06	14 e 15 de junho de 2018	Período para apresentar pedidos de reconsideração e impugnação das inscrições de chapas
07	18 de junho de 2018	Avaliação dos pedidos de reconsideração e impugnação
08	Até 19 de junho de 2018	Indicação da Comissão Eleitoral Local das Unidades Universitárias e Reitoria pelo Colegiado das Unidade Universitária
<b>09</b>	<b>Até 20 de junho de 2018</b>	<b>Resultado dos pedidos de reconsideração e impugnação</b>
<b>10</b>	<b>Até 20 de junho de 2018</b>	<b>Homologação definitiva das inscrições das chapas</b>
11	20 de junho de 2018	Sorteio da numeração das chapas e divulgação da planilha que será utilizada para registro e apuração dos resultados
12	21 de junho até 26 de agosto de 2018	Período de Campanha Eleitoral
<b>13</b>	<b>15 de agosto de 2018</b>	<b>Data limite para publicação da lista de eleitores e seu respectivo local de votação e divulgação do horário de expediente das Unidades e Reitoria</b>
14	27 e 28 de agosto de 2018	Votação em todas as Unidades Universitárias da UERGS
15	31 de agosto e 1º de setembro de 2018	Apuração dos votos
<b>16</b>	<b>Até 03 de setembro de 2018</b>	<b>Divulgação dos resultados</b>
17	04 e 05 setembro de 2018	Período para interposição de recurso quanto aos resultados do 1º turno das eleições
18	06 setembro de 2018	Avaliação por parte da CEUERGS dos recursos
19	Até 10 de setembro de 2018	Publicação dos resultados finais da eleição em 1º turno
<b>20</b>	<b>De 11 a 30 de setembro de 2018</b>	<b>Período de Campanha Eleitoral do 2º turno</b>
21	01 e 02 outubro de 2018	Votação em todas as unidades da UERGS em 2º turno
22	05 e 06 outubro de 2018	Apuração dos votos resultados do 2º turno
<b>23</b>	<b>Até 08 de outubro de 2018</b>	<b>Divulgação dos resultados do 2º turno</b>
24	09 e 10 outubro de 2018	Período para interposição de recurso quanto aos resultados de 2º turno
25	11 de outubro de 2018	Avaliação dos recursos por parte da CEUERGS
26	Até 16 de outubro de 2018	Publicação dos resultados finais da eleição em 2º turno

27	Até 17 de outubro de 2018	Entrega a Secretaria do CONSUN do conclusão do processo eleitoral
28	Até 18 de outubro de 2018	Homologação dos candidatos eleitos pelo CONSUN, através de Sessão Extraordinária

#### **4. DOS CANDIDATOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS**

4.1. Poderão candidatar-se aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor os(as) professores(as) do quadro permanente da UERGS, portadores(as) do título de Doutor(a), com, no mínimo, 05 (cinco) anos de docência em nível superior e prévia experiência administrativa em Instituição de Ensino Superior por, no mínimo, 12 (doze) meses.

4.2. Os(As) docentes que ocuparem os cargos de Reitor e Vice-Reitor deverão exercê-los em regime de dedicação exclusiva à UERGS, em conformidade com Art. 395 do Regimento Geral da Universidade.

4.3. O diploma do título apresentado deverá satisfazer as seguintes exigências: a) tenha sido obtido em Instituições de Ensino devidamente credenciadas pelo MEC; b) quando expedido por instituição estrangeira, o diploma deverá ser reconhecido por universidade brasileira credenciada para tanto.

4.4. A experiência docente dos(as) candidatos(as) deverá ser comprovada por meio de documentos como: a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (folha de identificação onde constam número e série, e folha de contrato de trabalho), acompanhada de declaração do empregador na qual conste claramente a identificação do serviço realizado e o período inicial e o final (data de início até data final ou data de início até a data atual, quando for o caso) do mesmo; ou b) cópia do contrato de prestação de serviços ou contrato social (demonstrando claramente o período inicial e final de validade e informando a(s) atividade(s) docente(s) executada(s)).

4.4.1. Para candidatos(as) que tiverem vinculação somente com a UERGS será admitido o exercício dos seguintes cargos, para fins de comprovação de prévia experiência administrativa: Pró-Reitor, Diretor de Campus Regional, Coordenador de Área, Coordenador de Curso, Cargos e Funções em Órgãos Deliberativos Superiores (Conselho Superior da Universidade – CONSUN e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPE).

4.4.2. Serão aceitos como documentos que comprovam a prévia experiência administrativa, declarações ou atestados em papel timbrado, com carimbo da Instituição de Ensino Superior e do responsável pela expedição do documento, informando claramente o cargo exercido, as atribuições do cargo para efeitos de equiparação em relação aos cargos da UERGS e o período inicial e final (data de início até data final ou data de início até a data atual, quando for o caso) do exercício. Também serão aceitas as publicações de atos no Diário Oficial do Estado ou da União.

4.5. Aplica-se à presente eleição os casos de inelegibilidade previstos na Lei Complementar nº 64/1990 e suas alterações.

4.5.1. Caberá ao(à) candidato(a) declarar-se não enquadrado nos impedimentos enumerados neste item quando do ato de sua inscrição.

4.6. As inscrições serão feitas sob a forma de chapas. Cada chapa conterá a indicação dos nomes dos candidatos aos cargos de Reitor e ao cargo de Vice- Reitor.

4.7. A solicitação de registro de candidatura deverá ser formalizado, em envelope lacrado, endereçado a Comissão Eleitoral.

4.8. As inscrições serão realizados presencialmente, nos dias úteis no período de 28 de maio a 08 de junho de 2018, no Protocolo Geral da UERGS (Rua Sete de Setembro, 1156 – térreo, Reitoria da UERGS, Porto Alegre/RS), no horário das 8h30min às 12h e das 13h30min às 18h.

4.9. Não serão recebidas inscrições fora do prazo e horários determinados no item 4.8.

4.10. O requerimento para pedido de registro de candidatura deverá ser preenchido em duas vias e, após ser protocolado, uma das vias deverá ser devolvida aos candidatos.

4.11. No ato de registro da candidatura junto ao setor de protocolo geral da UERGS, os(as) candidatos(as) deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento, conforme ANEXO I;
- b) Ficha de Inscrição fornecida pela Comissão Eleitoral, conforme ANEXO II;
- c) Cópia de documento de identidade oficial, com foto (RG, CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte ou Carteira Funcional);
- d) Número do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CNPJ/MF);
- e) Declaração de afastamento de sua representação no Conselho Superior da UERGS, em caso de ser integrante, durante todo o processo de Eleição.
- f) Cópia do diploma de Doutor(a);
- g) Documentos que comprovam a experiência docente mínima exigida;
- h) Documentos que comprovam a prévia experiência administrativa em Instituição de Ensino Superior exigida;
- i) Plano de Gestão contendo, no máximo, dez (10) laudas, que contemple diretrizes de gestão para o quadriênio 2018/2022;
- j) Certidões negativas criminais das justiças estadual e federal;
- k) Certidão de quitação eleitoral;
- l) Declaração que o candidato não enquadra-se nos impedimentos enumerados na Lei Complementar nº 64/1990 e suas alterações.
- m) Declaração de que se eleito aceitará a investidura, nos termos do Art. 30 do Regimento Geral da Universidade.

4.12. O número das Chapas será indicado por sorteio em sessão pública, na Reitoria da UERGS, às 14h do dia 20 de junho de 2018.

## **5. DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DOS RECURSOS**

5.1. A Comissão Eleitoral fará a análise da completa instrução dos pedidos de inscrição bem como do preenchimento dos requisitos mínimos exigidos para deferimento dos pedidos de inscrição.

5.2. A Comissão Eleitoral homologará os pedidos de inscrição de candidatos e divulgará a relação das candidaturas no dia 13 de junho de 2018 no endereço eletrônico oficial da UERGS [www.uergs.edu.br](http://www.uergs.edu.br).

5.2.1. Qualquer eleitor, ou candidato, poderá, a partir da data de publicação da lista dos candidatos, pedir a impugnação, reconsideração e complementação de documentação de qualquer candidatura nos dias 14 e 15 de junho de 2018, no Protocolo Geral da UERGS (Rua Sete de Setembro, 11 56 – térreo), no horário das 8h30min às 12h e das 13h30min às 18h.

5.2.2. O pedido de que trata o parágrafo anterior será formulado, por escrito e encaminhado à Comissão Eleitoral da UERGS, devidamente protocolado, bem como fundamentado e motivado.

5.2.3. Do indeferimento dos pedidos de inscrição caberá, em única instância e no período estabelecido no calendário eleitoral, item 3 deste Edital, pedido de reconsideração endereçado à Presidência da CEUERGS e entregue junto ao Protocolo Geral da UERGS.

5.2.4. A Comissão Eleitoral competente decidirá acerca dos pedidos de reconsideração e publicará a lista definitiva dos(as) candidatos(as) registrados(as) no dia 20 de junho de 2018 no endereço eletrônico oficial da UERGS, [www.uergs.edu.br](http://www.uergs.edu.br).

## **6. DO COLÉGIO ELEITORAL**

6.1. Serão considerados eleitores todos os(as) servidores(as) que compõem o Quadro de Empregos Permanente da UERGS, com ingresso através de concurso público, bem como os(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação e de pós-graduação até o dia 15 de agosto de 2018.

6.2. O voto será secreto e uninominal, observando-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo técnico e apoio administrativo e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, em relação ao total de eleitores, nos termos do Art. 394 do Regimento Geral da Universidade.

6.3. Serão considerados(as) eleitos(as) Reitor(a) e Vice-Reitor(a) os(as) respectivos(as) inscritos(as) pela chapa que obtenha a maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco e os nulos, de acordo com o § 2º do Art. 23 do Decreto nº 43.240, de 15 de julho de 2004, que aprova o Estatuto da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul.

6.4. A eleição dar-se-á em 2 (dois) turnos no caso de nenhum dos candidatos obter em 1º turno maioria absoluta dos votos válidos, conforme art. 390 do RGU.

6.4.1. Para o fim do disposto neste artigo, conta-se de forma paritária e conjunta os votos dos docentes, técnico e apoios administrativos e discentes.

6.5. A divulgação da lista de eleitores e seu respectivo local de votação será realizada conforme data prevista no calendário através de publicação no site [www.uergs.edu.br](http://www.uergs.edu.br).

## **7. DA CAMPANHA ELEITORAL**

**7.1. A campanha eleitoral terá início em 21 de junho e término em 26 de agosto de 2018.**

7.2. A propaganda eleitoral poderá ser efetivada através dos seguintes meios:

- a) debates e/ou palestras;
- b) banners;
- c) faixas;
- d) panfletos;

- e) bandeiras;
- f) internet;
- g) adesivos.

7.2.1. É vedado a todos os integrantes da comunidade universitária, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor. Em caso de infração, os agentes serão submetidos à sindicância e posterior processo administrativo disciplinar.

7.2.2. São vedadas as condutas tipificadas como ilícitas pelo direito eleitoral.

7.3. Os(as) candidatos(as) deverão retirar todo material de campanha das dependências das Unidades Universitárias e da Reitoria da UERGS até 03 (três) dias úteis após o encerramento do pleito.

7.4. Despesas decorrentes de campanhas eleitorais e promoção de debates abertos à comunidade universitária são de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as).

7.5. As regras referentes à campanha e propaganda eleitoral serão definidas em Resolução própria do CONSUN, divulgada até dia 20 de junho de 2018.

## 8. DA VOTAÇÃO

8.1. O voto é direto e secreto, não se permitindo, em nenhuma hipótese, a representação mediante procuração.

8.2. Os membros da comunidade universitária somente poderão votar nas suas respectivas Unidades Universitárias, ou na Reitoria em caso de lotação na mesma, nos dias 27 e 28 de agosto de 2018 em primeiro turno e dias 01 e 02 de outubro de 2018 em segundo turno. O horário da votação corresponderá ao horário de expediente de cada Unidade e da Reitoria e será divulgado até o dia 15 de agosto de 2018.

8.3. Serão destinadas cédulas específicas, já rubricadas por membro da comissão eleitoral central, para cada segmento do colégio eleitoral e destinados aos membros das mesas receptoras eleitorais locais das Unidades Universitárias, bem como na sede da Reitoria da UERGS, em Porto Alegre.

8.4. As mesas receptoras de votos, localizadas na Secretaria das Unidades Universitárias e na Reitoria da UERGS, serão constituídas por um representante de cada segmento, os quais, serão convocados pela comissão eleitoral, previamente consultadas as Unidades Universitárias, bem como a Reitoria.

8.5. No ato da votação, os eleitores deverão identificar-se junto à mesa receptora de votos, mediante a apresentação de:

- a) RG – Documento de identidade ou;
- b) Carteira Nacional de Habilitação ou;
- c) Carteira Profissional; ou
- d) Carteira de Registro Profissional e, assinar a lista de votantes.

8.5.1. Após os atos indicados no item anterior, cada eleitor receberá diretamente da mesa receptora, uma cédula devidamente rubricada pelo(a) Presidente da comissão eleitoral local, contendo o(s) número(s) da(s) Chapa(s) com os nomes dos respectivos candidatos.

8.5.2. Serão nulos os votos assinalados em cédulas que:

- a) não corresponderem ao modelo oficial;
- b) não estiverem devidamente rubricadas pelo(a) Presidente da comissão eleitoral local;



- c) contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais, além do que expresse seu voto;
- d) contiverem mais de um nome assinalado por cargo;
- e) estiverem assinaladas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;
- f) os votos forem atribuídos a candidatos não registrados.

8.6. O material a ser usado pelos Mesários nas votações nas Unidades Universitárias e Reitoria consistirá de:

- a) urnas;
- b) modelo de ata;
- c) edital da eleição;
- d) lista nominal de votação oficial;
- e) cédulas eleitorais diferenciadas por segmento;
- f) papel e caneta;
- g) cabine de votação.

8.6.1. As urnas e o material serão enviados com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência aos Presidentes das Seções Eleitorais pela CEUERGS.

8.6.2. Considera-se como Seção Eleitoral cada Unidade Universitária da UERGS e a Reitoria.

8.6.3. No início da votação, as urnas serão deslacradas e, após o seu encerramento, lacradas pelos Presidentes das Seções Eleitorais, à vista dos Mesários e de, pelo menos, um fiscal de cada candidato, ou na falta deste, de um eleitor que esteja no local da votação, e remetidas no próximo dia útil, de acordo com as orientações da Comissão Eleitoral, para o Protocolo Geral da UERGS na Reitoria.

8.6.4 A ata deverá ser assinada pelo presidente e pelos mesários, nela constando o local e horário, a composição da mesa, número de eleitores, número de votantes por segmento e todas as ocorrências merecedoras de registro.

8.6.5. As cédulas que por algum motivo não forem utilizadas deverão ser colocadas em envelopes, separadas, devidamente lacradas, e devolvidas à comissão eleitoral da UERGS, juntamente com a urna.

8.7. Todas as pessoas envolvidas na organização e fiscalização do processo de votação serão identificadas por crachás confeccionados pela CEUERGS.

8.8. Todos os procedimentos descritos serão adotados para o primeiro e segundo turnos.

## **9. DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

9.1. A apuração de todos os votos será realizada pela CEUERGS em Porto Alegre, no Campus Central da UERGS, em sessão aberta à comunidade da UERGS nos dias 31 de agosto e/ou 01 de setembro de 2018 em primeiro turno e 05 e/ou 06 de outubro de 2018 em segundo turno.

9.2. A apuração será realizada por segmento de categoria sem identificação das Unidades ou regiões.

9.3. Para efeito da contagem dos votos de cada segmento do colégio eleitoral será aplicado um fator de ajuste definido como o quociente entre os votos válidos e o total de votantes habilitados a votar em cada segmento, em conformidade com o § 1º do Art. 394 do Regimento Geral da Universidade, conforme fórmula a seguir:

## **Fórmula para cálculo dos votos - inserir no edital Eleição de Reitor e Vice-Reitor:**

$$\text{Total Percentual Proporcional}_{\text{Chapa } n} = \left( \frac{X_{\text{Chapa } n}}{(3 \cdot X)} + \frac{Y_{\text{Chapa } n}}{(3 \cdot Y)} + \frac{Z_{\text{Chapa } n}}{(3 \cdot Z)} \right) \times 100\%$$

Onde:

n = número da Chapa

$X_{\text{Chapa } n}$  = número de votos de docentes obtidos pela Chapa n

$Y_{\text{Chapa } n}$  = número de votos de técnicos – administrativos obtidos pela Chapa n

$Z_{\text{Chapa } n}$  = número de votos de discentes obtidos pela Chapa n

X = número de votos válidos de docentes

Y = número de votos válidos de técnico-administrativos

Z = número de votos válidos de discentes

9.4. Serão considerados eleitos(as) aos cargos de Reitor e Vice-Reitor os(as) respectivos(as) inscritos(as) pela chapa que obtenham a maioria absoluta de votos válidos, conforme a fórmula de cálculo apresentada no item 9.3, não computados os votos em branco e os nulos.

9.5. Encerrado o escrutínio de que tratam os itens anteriores, a CEUERGS fará a proclamação do resultado da votação.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Encerrada a apuração e divulgado o resultado, a CEUERGS enviará os nomes dos(as) eleitos(as) para os cargos de Reitor e de Vice-Reitor ao CONSUN, para que se proceda aos trâmites legais necessários à designação.

10.2. Havendo empate ainda no segundo turno, será considerado eleito(a) o(a) candidato(a) mais antigo da UERGS e, entre os de mesma antiguidade, o(a) mais idoso(a), conforme § 4º do inciso III do Art. 394 do Regimento Geral da Universidade.

10.3. Os membros da comunidade universitária que integrarem mais de um segmento terão direito a um voto.

10.3.1. No caso dos membros da comunidade universitária que integrarem mais de um segmento, será previamente facultado ao(à) eleitor(a) a escolha do segmento que deseja integrar para exercer o seu direito de voto.

10.3.2. Em caso de não haver manifestação, o(a) mesmo(a) votará como servidor(a).

10.4. É de exclusiva responsabilidade dos(as) candidatos(as) a comprovação dos documentos apresentados.

10.5. Os membros da CEUERGS, assim como os membros das mesas receptoras de votos, desde já, são considerados inelegíveis pelo presente Edital.

10.6. O Colegiado de cada Unidade Universitária deverá indicar até dia 19 de junho de 2018 comissão eleitoral local composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo 1 (um) empregado do corpo docente, 1 (um) empregado do corpo técnico e de apoio-administrativo e 1 (um) discente.



10.7. A indicação deverá ser enviada para a Comissão Eleitoral através do e-mail [comissao-eleitoral@uergs.rs.gov.br](mailto:comissao-eleitoral@uergs.rs.gov.br).

10.8. Caso não haja indicação, a Comissão Eleitoral convocará os membros da comissão eleitoral local, respeitando a composição descrita no item 10.6.

10.9. Os casos omissos serão resolvidos pela CEUERGS.

**Porto Alegre, 29 de maio de 2018**

**Cristina Maria Ostermann**  
Presidente da Comissão Eleitoral

## ANEXO I

### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DA CHAPA CONCORRENTE AOS CARGOS DE REITOR E VICE-REITOR DA UERGS

Eu \_\_\_\_\_, professor (a) do quadro permanente da UERGS, N.º de matrícula \_\_\_\_\_, lotado (a) na Unidade em \_\_\_\_\_, pertencente à Região \_\_\_\_\_, faço uso do presente para a inscrição da chapa abaixo nominada aos cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS, estando ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha do Reitor(a) e Vice-Reitor(a) - Quadriênio 2018/2022.

Desta forma, peço deferimento.

Segue abaixo a composição da chapa:

1 – Nome do candidato a Reitor (a): \_\_\_\_\_

1.1 N.º de matrícula: \_\_\_\_\_

1.2 Unidade de Lotação: \_\_\_\_\_ Campus Regional: \_\_\_\_\_

2 – Nome do candidato a Vice-Reitor (a): \_\_\_\_\_

2.1 N.º de matrícula: \_\_\_\_\_

2.2 Unidade de Lotação: \_\_\_\_\_ Campus Regional: \_\_\_\_\_

3. Contatos da Chapa:

3.1. Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

3.2. E-mail: \_\_\_\_\_

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

Assinatura do (a) Candidato (a) requerente da inscrição

## ANEXO II

### FICHA DE INSCRIÇÃO

\_\_\_\_\_, e  
\_\_\_\_\_, professores do quadro permanente da UERGS, já qualificados no REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO EM ANEXO (ANEXO I DO EDITAL), e estando cientes e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha do Reitor (a) e Vice-Reitor (a) - Quadriênio 2018/2022, vem, através desta, anexar a documentação exigida no item 4.6 do edital:

- a) Requerimento, conforme ANEXO I;
- b) Ficha de Inscrição fornecida pela Comissão Eleitoral, conforme ANEXO II;
- c) Cópia de documento de identidade oficial, com foto (RG, CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte ou Carteira Funcional);
- d) Número do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CNPJ/MF);
- e) Declaração de afastamento de sua representação no Conselho Superior da UERGS, em caso de ser integrante, durante todo o processo de Eleição.
- f) Cópia do diploma de Doutor (a);
- g) Documentos que comprovam a experiência docente mínima exigida;
- h) Documentos que comprovam a prévia experiência administrativa em Instituição de Ensino Superior exigida;
- i) Plano de Gestão contendo, no máximo, dez (10) laudas, que contemple diretrizes de gestão para o quadriênio 2018/2022;
- j) Certidões negativas criminais das justiças estadual e federal;
- k) Certidão de quitação eleitoral;
- l) Declaração que o candidato não enquadra-se nos impedimentos enumerados na Lei Complementar nº 64/1990 e suas alterações.
- m) Declaração de que se eleito aceitará a investidura, nos termos do Art. 30 do Regimento Geral da Universidade.

Desta forma, pedimos deferimento.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura dos (as) Candidatos (as) requerentes da inscrição